



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 743, DE 2015

Concede ao Município de Limeira, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Joia Folheada.

Autor: Deputado Miguel Lombardi

Relator: Deputado Capitão Augusto

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise visa a homenagear a cidade de Limeira, no Estado de São Paulo, concedendo-lhe o título de “Capital Nacional da Joia Folheada”.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Cultura e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões sob regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar o projeto quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, conforme dispõe a alínea **a** do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

Nesse sentido, verifica-se que, no que tange à constitucionalidade, não temos óbices à livre tramitação da matéria, que não se choca com os ditames constitucionais.

Salienta-se, em análise sobre o princípio da igualdade em relação à concessão de tal título especificamente ao município de Limeira, que, no caso em comento, conforme destacado no parecer da Comissão de Cultura, houve a verificação concreta de que tal qualificação reflete a escolha da cidade que se destaca como expoente nacional no ramo. Eis o trecho do parecer da Comissão de Cultura que tratou dessa questão:

“Esta Comissão de Cultura orienta, em sua Súmula nº 1, de 2013, que, no caso de projeto de lei que pretenda conceder título de Capital Nacional, os relatores devem analisar o mérito da homenagem, principalmente no que se refere ao seu reflexo cultural, e verificar se foi apresentada, pelo autor da iniciativa, algum tipo de documentação comprobatória de que o laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como Capital Nacional. O objetivo da recomendação é assegurar a ‘verdade dos fatos’ e a legitimidade da homenagem proposta.

No caso da proposição em tela, o nobre autor, Deputado Miguel Lombardi, anexou a sua proposta: i) relatório produzido pela empresa Tendere – Pesquisa de Tendências e Soluções em Negócios da Moda, sediada em Campinas, para a Associação Limeirense de Joias (ALJ), atestando o caráter cultural da atividade como parte da economia criativa, e ii) documento do SENAI/SP, ratificando a relevância de Limeira no campo da fabricação de joias e bijuterias no Brasil.

A cidade de Limeira foi, por muitos anos, conhecida como a Capital da Laranja, em razão do seu destaque nacional na produção de cítricos. Embora essa atividade econômica tenha perdido a força no Município, é preciso reconhecer a importância de empresas como a Citrobrasil (1940) e a Citrosuco (1966) para impulsionar a indústria na região. Hoje, Limeira é um dos vinte polos industriais do Estado de São Paulo com uma das mais altas taxas, no País, de população empregada na indústria. Nesse cenário, o setor de joias folheadas a ouro conquistou lugar de destaque, com empresas de micro, médio e pequeno porte, que respondem por grande parte da produção do setor no Brasil e da exportação para todo o mundo.

Segundo nos informa o autor da iniciativa, com base em dados do Sindicato da Indústria de Joalheria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo (Sindijoias/SP), a cidade possui mais de 400 empresas produtoras de joias, folheados e bijuterias. Um terço da população economicamente ativa de Limeira trabalha na cadeia produtiva da joia folheada, que tem início com a fabricação de componentes e acessórios, percorre a etapa de fabricação de folheados brutos e galvanoplastia e termina com a comercialização das peças.

No Município de Limeira, são produzidas cerca de 200 toneladas de peças por mês, o que representa 60% da fabricação nacional de folheados. Do total da produção anual da cidade, que gira em torno de 20 mil itens, cerca de vinte por cento é exportado para países da América Latina e da América do Norte, para a Europa e até para a África.

Como assinala o ilustre proponente, ‘o Município de Limeira tem visto o seu trabalho destacado e reconhecido nos mercados nacionais e internacionais’. Nos meses de março e agosto de cada ano, Limeira é sede de uma feira multissetorial – um dos eventos mais conceituados e especializados no ramo de joias folheadas,

que recebe compradores de diversas regiões do País e do Exterior e movimenta, a cada edição, mais de cinquenta milhões de reais.”

Quanto à juridicidade, observa-se que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente. Além disso, a lei que dessa proposição haverá de resultar respeita e contribui para a organicidade e a sistematização do ordenamento jurídico, revelando-se útil e necessária aos fins a que se destina, uma vez que tal reconhecimento ora conferido contribui para divulgar oficialmente a excelência da atuação do município paulista nesse campo, assim como seu papel relevante no progresso cultural e econômico do País, constituindo incontestável impulso para o setor e viabilizando novas ações de empreendedorismo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis, sendo necessário apenas um ajuste diante da exigência do artigo 7º do referido diploma, o qual determina que “o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação”, motivo pelo qual apresentamos emenda de relator.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 743, de 2015, com a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2016.

CAPITÃO AUGUSTO
RELATOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 743, DE 2015

Concede ao Município de Limeira, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Joia Folheada.

Autor: Deputado Miguel Lombardi

Relator: Deputado Capitão Augusto

EMENDA Nº 1

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 743, de 2015, a seguinte redação, renumerando-se, por consequência, o atual artigo 1º para 2º e o 2º para 3º:

Art. 1º Esta Lei confere ao Município de Limeira, no Estado de São Paulo, o título de capital nacional da Joia folheada.

Sala da Comissão, em de de 2016.

CAPITÃO AUGUSTO
RELATOR